Quais os três conceitos fundamentais do direito processual?



Qual o conceito de ação?

AÇÃO= direito (ou poder) de exigir do Estado o exercício da atividade jurisdicional

Ação: poder ou direito?

→ 1ª posição: minoritária:

■ Poder

- Porque não pode ser direito, pois a todo direito corresponde uma obrigação.
- Logo haveria um conflito de interesses entre o Estado e a pessoa que exerce o direito de ação.
- O conflito não existe

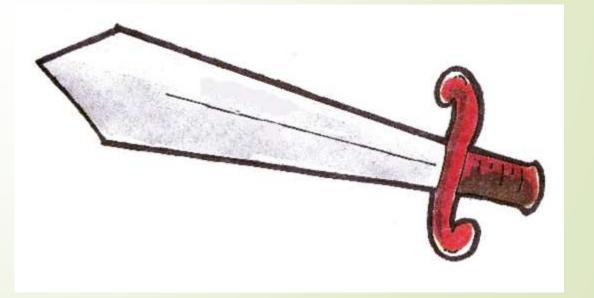
2ª posição majoritária?

Direito

Porque o Estado tem sim obrigação de prestar um serviço público. Ademais, o obrigado pode ter interesse em cumprir a obrigação. É exatamente o que acontece quanto há o exercício do direito de ação Logo a ação é o direito (ou o poder) de provocar a jurisdição, (que é inerte)

Lembra o que é JURISDICÃO?





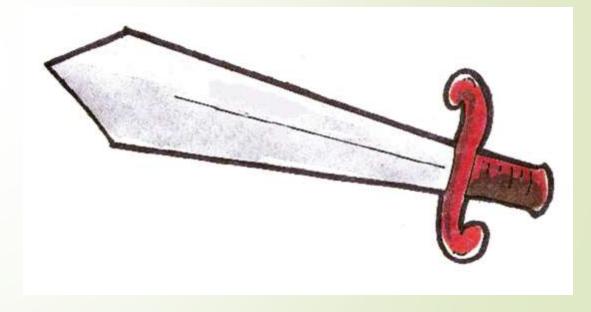
JURISDIÇÃO = poder de julgar + poder de executar

JURISDIÇÃO =

■ PODER DE JULGAR

PODER DE EXECUTAR





O AUTOR EXERCE SEU DIREITO DE AÇÃO.

MAS, A TODA AÇÃO CORRESPONDE UMA REAÇÃO (DEFESA).

AÇÃO E DEFESA: dois lados da mesma moeda.

POR ISSO INCLUIMOS O DIREITO DE DEFESA AO LADO DA AÇÃO QUANDO NOS REFERIMOS À TRILOGIA DO DIREITO PROCESSUAL. Já Candido Rangel Dinamarco afirma serem quatro os conceitos fundamentais do Dirieto Processual:

jurisdição; ação; defesa; processo. Como é formada uma ação?

Quais os seus ELEMENTOS?

ELEMENTO é aquilo que participa da estrutura de uma coisa.

Quando retiramos um elemento da coisa, ela se transforma em outra.

Imagine um cadeira.



O que acontece se retirarmos o encosto?

Perdeu um elemento! Desvirtuou: virou banco!!!



Com os elementos da ação acontece o mesmo:

- Elementos da cadeira:
- → 1- pernas

■ 2- assento

■3 encosto

- Elementos da ação:
- 1- partes

■2: pedido

■ 3: causa de pedir

Toda ação tem esses três elementos:

Partes + pedido+ causa de pedir

Sem um dos elementos a ação não está completa, portanto não está apta para exigir a prestação jurisdicional.

1° elemento: PARTES

- AUTOR

- É aquele que toma a iniciativa
- O autor: "ataca"

■RÉU

- É aquele que sofre a iniciativa
- O Réu: se defende

2° elemento: PEDIDO

- O AUTOR faz no mínimo dois pedidos:
- Que o juiz lhe de uma solução para a lide. Seja ela positiva ou negativa
- 2. Que o juiz lhe dê razão.

O 'RÉU pode fazer pedidos "inversos:

- 1. que o juiz não dê uma solução para a lide (pedido opcional)
- Se o juiz aceitar dar a solução para a lide, que essa solução seja de negar razão ao réu.

3° elemento: causa de pedir

O autor deve demonstrar o porquê se está pedindo. Qual o **FUNDAMENTO DO SEU PEDIDO**.

O FUNDAMENTO DO PEDIDO, é composto por dois elementos:

FATOS

DIREITO QUE DECORRE DOS FATOS





NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO:

- 1)É um direito (ou um poder);
- 2)É autônoma;
- 3)É abstrata;
- 4)É instrumental;
- 5)É condicionada;

1- É um direito (ou um poder);

Já vimos

Observação importante: trata-se de um direito subjetivo público. O direito material em jogo pode ser privado, mas o direito de ação é público.

Obs2: Carlos Roberto Gonçalves, VOL1; p513, ao conceituar 'prescrição extintiva- prevista no artigos 189 do CC, ensina: "o atual código civil, evitando essa polêmica, adotou o vocábulo 'pretensão', para indicar que não se trata do direito subjetivo abstrato de ação".

2-É autônoma:

- A ação é autônoma em relação ao direito subjetivo material a ser tutelado.
- É possível ter direito de ação e não ter razão. (neste caso o juiz pode acolher o primeiro pedido e rejeitar o segundo. Vejamos:
 - 1°) Que o juiz lhe de uma solução para a lide. Seja ela positiva ou negativa = este é o <u>direito de ação</u>
 - 2°)Que o juiz lhe dê razão.= esse pedido é aquele diretamente ligado ao direito material, é o bem da vida

3- É abstrata;

- Para que haja direito de ação, basta que em tese (em abstrato) a pessoa demonstre que seu interesse é acolhido pelo direito.
- O juiz sempre julga o primeiro pedido antes do segundo. Então o juiz primeiro vai responder se o autor tem direito de ação, para depois examinar que o que ele pede poder ou não ser concedido.

para que a resposta ao primeiro pedido seja SIM, o juiz faz o seguinte raciocínio (em abstrato, em tese) : SE OS FATOS QUE O AUTOR ALEGA FOREM VERDADEIROS, ENTÃO ELE TERÁ RAZÃO.

Ex: Se Joãozinho provar que é filho de José, então ele terá direito à pensão alimentícia.

Tente imaginar a seguinte hipótese absurda:

Joãozinho na petição inicial diz que vai provar que João é seu pai, e como consequência jurídica da filiação ele não pede o reconhecimento da filiação e nem mesmo alimentos. João zinho pede para que a esposa do seu pai lhe pague pensão, afinal ela é rica!

Diante desse pedido o juiz pode sem examinar as provas encerrar o processo e negar solução ao caso. Porque em abstrato o pedido de Joãozinho é impossível,.

É instrumental;

- A ação é instrumental porque sua finalidade é dar solução a uma pretensão de direito material
- A ação é o instrumento das pessoas, para fazer realizar o seu direito.
- Todos as pessoas físicas ou jurídicas, têm como instrumento o direito de ação, cuja finalidade é defender seus direitos materiais.

É condicionada;

condicionada;

condicionada;

condicionada;

NÃO PODE ESQUECER: só tem direito de ação se preencher algumas condições. Portanto não bastam todos os elementos, também é imprescindível preencher as condições. Quais?

Art. 17.NCPC Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade = CONDIÇÕES DA AÇÃO

Interesse de agir legitimidade

- Trata-se de um interesse instrumental que é diferente do interesse no direito material.
- O autor deve NECESSITAR da ação, do processo e da jurisdição para que se configure o interesse de agir (interesse de agir em juízo)
- No sistema do NCPC, dentro do interesse está a possibilidade do pedido
- INTERESSE= NECESSIDADE + ADEQUAÇÃO.

- Em regra, as pessoas que estão na relação processual devem ser as mesmas que estão na relação litigiosa de direito material = LEGITIMAÇÃO ORDINÁRIA.
- Em casos muito excepcionais- a lei expressamente admite que uma pessoa que não é titular da relação material possa mover ação em próprio nome na defesa de interesse (material alheio) titular de um interessa= LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Continuação de condições da ação.

Interesse de agir

Tem cunho processual

Legitimidade

- diz respeito ao direito material
- Somente o titular do interesse material pode ir a juízo pleitear ou defender seu direito material.= regra.= LEGITIMAÇÃO ORDINÁRIA



ATENÇÃO: exemplo infame





Conclusão por hoje:

quem não preenche as condições da ação: é?.

Carente de ação